



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 447

SÚMULA:- Institui o Programa Municipal de Áreas Industriais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-Fica instituído por força desta Lei, o Programa Municipal de Áreas Industriais, que objetiva garantir a oferta de terrenos destinados a ampliação ou a implantação de empresas comerciais ou industriais no Município.

Art. 2º)-Para isso deverá o Município prever as necessidades, indicar as localizações adequadas, conceder incentivos e implantar áreas industriais.

Art. 3º)-Para implantação de áreas industriais poderá o Executivo Municipal, com autorização da Câmara / de Vereadores, adquirir terrenos, conforme as necessidades previstas em estudos especiais.

Art. 4º)-A Prefeitura poderá executar obras destinadas a dotar as áreas industriais de infraestrutura adequada, especialmente, no que se refere ao sistema viário, abastecimento de água e energia elétrica

Art. 5º)-A Prefeitura poderá efetuar o preparo dos terrenos destinados a implantação de industriais ou estabelecimentos comerciais, localizados dentro/ das áreas industriais.

Art. 6º)-Os terrenos das áreas industriais serão doados - ou vendidos, em condições especiais de pagamentos com autorização legislativa, para empresas industriais ou comerciais, locais ou de outros Municípios, que desejarem se instalar ou ampliar suas instalações no Município, desde que isso possa contribuir para a ampliação da oferta de empregos e da melhoria da arrecadação Municipal.

Art. 7º)-Os interessados em adquirir terrenos nas áreas / industriais implantadas pelo Município, deverão/ apresentarem suas solicitações à Prefeitura incluindo os seguintes documentos:



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

Lei nº 447 - Fls. nº 05

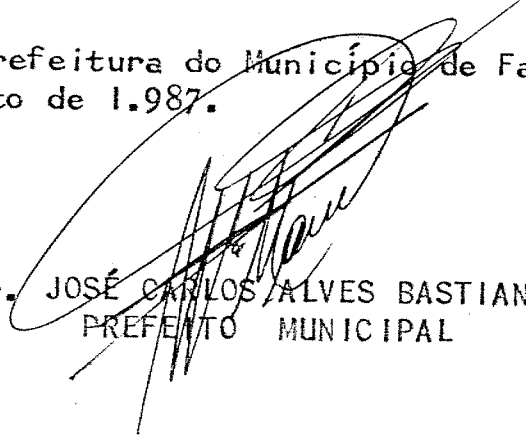
Art. 24º)-Decorridos 2 (dois) anos de funcionamento ininterrupto do estabelecimento, será outorgada a escritura do imóvel desde que esta expresse claramente as condições e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 25º)-As empresas instaladas nas áreas industriais estarão isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano por um prazo de 10 (dez) anos desde que faça requerimento por escrito e com essa finalidade.

§ ÚNICO)-Por igual período estas empresas poderão ser -/ isentadas do pagamento do IPTU que incidir sobre áreas de edificações ampliadas posteriormente, contados a partir da conclusão da obra, desde que tenha também solicitado por requerimento

Art. 26º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 31 de agosto de 1.987.


Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL